



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º -2012/CS-IFB

Estabelece as normas de funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Brasília, de acordo com a Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996 e com a Resolução nº 01 de 08 de junho de 2007 (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior).

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, nomeado pela Portaria Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 9º, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 174, de 29 de abril de 2010, que instituiu a primeira Comissão para elaboração de uma proposta para a oferta de cursos de especialização do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO todos os trâmites que constam no Processo nº. 23098.000234/2011-81, de 23 de março de 2011 e de nº. 23098.001436/2012-21 de 21 de setembro de 2012;

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer as normas de funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFB, conforme dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Este regulamento estabelece normas para criação e funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), de acordo com o Art. 7º, inciso d, da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e em conformidade com o disposto no Art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 e em consonância com o seu estatuto.

Art. 3º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFB serão ofertados de forma gratuita e poderão ocorrer mediante convênio firmado com outras instituições, tais como fundações, organizações não governamentais (ONG), empresas públicas e privadas, dentre outras, doravante referenciadas como instituições conveniadas, sendo, no entanto de inteira responsabilidade do IFB a gestão didático-pedagógica e financeira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo Único. As atribuições das partes envolvidas serão definidas em convênio e/ou contrato bilateral devidamente estabelecidos.

Art. 4º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser custeados com recursos do IFB ou por meio de cooperação técnica com eventuais parceiros de personalidade jurídica.

Parágrafo Único: O aporte financeiro proveniente de parcerias para a oferta de cursos de pós-graduação poderá ocorrer por intermédio da Conta Única do Tesouro Nacional, ou interveniência de instituições como fundações, ONG, instituições públicas e privadas, dentre outras, conforme mencionado no Art. 3º desta norma.

Art. 5º. O IFB oferecerá Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* somente aos egressos de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, de acordo com o artigo 44, inciso III da Lei 9.394 de 20 de junho de 1996.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* terão como finalidades:

- I. Promover formação humanística, técnica, tecnológica e científica;
- II. Promover formação técnico-científica especializada para o exercício das atividades profissionais e/ou docência;
- III. Atender às demandas de conhecimento científico e tecnológico, em consonância com a realidade regional e nacional;
- IV. Contribuir para a formação continuada dos servidores do IFB;
- V. Consolidar as atividades de pesquisa e pós-graduação no IFB na perspectiva da verticalização referendada pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFB compreenderão os níveis de especialização e aperfeiçoamento:

- a. Especialização: cursos com carga horária mínima de 360 horas que objetivam capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades tecnológicas em áreas específicas do saber, incrementando a produção científica através de apresentação de um trabalho de conclusão de curso, no formato de monografia, artigo científico ou trabalho equivalente.
- b. Aperfeiçoamento: cursos com carga horária mínima de 200 horas visam ao aprimoramento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber, ficando dispensado o trabalho de conclusão do curso.

Art. 7º. O IFB oferecerá Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

distância, estruturados de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, incluindo as destinadas à formação pedagógica, não sendo computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, nem o tempo dedicado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), obrigatório na especialização.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 8º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFB serão geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) na sua Coordenação de Pós-Graduação, contando com o apoio consultivo e orientação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 9º. O Coordenador de Pós-Graduação na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação terá as seguintes atribuições:

- I. Análise e orientação das propostas de implantação e início de atividades dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- II. Estímulo à integração da pós-graduação *lato sensu* com a graduação e a educação profissional técnica de nível médio;
- III. Supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e científicas dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- IV. Emissão de pareceres sobre os projetos referentes à implantação, reformulação ou extinção de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- V. Avaliação periódica dos currículos em desenvolvimento, solicitando e orientando às coordenações dos cursos de pós graduação as modificações necessárias a sua permanente atualização;
- VI. Promoção da interação das atividades desenvolvidas nos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* com a extensão, a pesquisa e a inovação;
- VII. Análise e emissão de orientações normativas para os assuntos de ordem acadêmica, relacionados ao aproveitamento e convalidação de disciplinas, transferências e readmissão de discentes;
- VIII. Elaborar os documentos e fluxos necessários para a abertura de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- IX. Desenvolver mecanismos de avaliação e monitoramento dos cursos de especialização em andamento;
- X. Desenvolver as orientações e formatações dos documentos adequadas para os Trabalhos de Conclusão de Curso para os Cursos de Pós-graduação do IFB;

Art.10. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFB deverão possuir um colegiado formado por docentes efetivos do respectivo curso com representação estudantil e coordenação pedagógica.

Parágrafo primeiro. O Colegiado do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* somente deverá solicitar a abertura de processo seletivo para estudantes após a definição dos docentes de cada disciplina a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ser oferecida aos alunos ingressantes.

Parágrafo segundo. Caberão aos colegiados dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFB indicar o coordenador do curso e recomendar os servidores para atuarem nas comissões de seleção e ingresso.

Art. 11. Cada Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* terá um Coordenador, servidor do IFB, que deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Possuir, no mínimo, o título de mestre e ocupar cargo de docência do IFB em regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva;
- II. Não coordenar mais de um Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* simultaneamente;
- III. Ministrar, preferencialmente 1 (uma) disciplina no curso que coordena, limitado a 2 (duas) disciplinas simultâneas em Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* no IFB;
- IV. Ser indicado no projeto pedagógico dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, sendo nomeado pela Direção Geral do *Campus* onde ocorrerá a primeira turma do curso;
- V. O Coordenador não poderá permanecer por mais de dois anos à frente do mesmo curso, incentivando-se assim a contribuição e aquisição de experiência de coordenação por parte de todo o corpo docente do curso;
- VI. No caso de haver aposentadoria, redistribuição, afastamentos médicos ou outras situações que levem à vacância do coordenador, outro docente deverá ser indicado pelo colegiado do Curso de Pós-graduação no prazo de 15 (quinze) dias, nomeado pela Direção Geral do *campus* onde ocorrerá o curso. No período antes da indicação, o colegiado do curso será o responsável pela condução do mesmo.

Art. 12. O coordenador do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* terá as seguintes atribuições:

- I. Presidir o Colegiado do Curso;
- II. Coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;
- III. Coordenar o processo de seleção, em consonância com a política de ingresso e matrícula do IFB, nos termos desta Resolução;
- IV. Enviar os documentos individuais dos alunos, requeridos no edital de seleção à Coordenação da Secretaria de Registro Acadêmico do *Campus*, imediatamente após a seleção;
- V. Acompanhar, como responsável direto, o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos de registro de frequência e rendimento escolar das disciplinas, bem como dos trabalhos de conclusão de curso para avaliação da banca examinadora, quando for o caso;
- VI. Realizar reunião com os discentes, ao início das aulas, para apresentação do curso e suas normas, além de apresentar este regulamento para os mesmos;
- VII. Realizar reuniões periódicas com o colegiado do curso, para análise do andamento dos trabalhos realizados no curso;
- VIII. Coordenar o processo de defesa dos trabalhos de conclusão de curso, e aprovar a indicação dos nomes dos integrantes da banca examinadora, encaminhada pelo orientador do trabalho de conclusão de curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão de curso pelo IFB;
- X. Conhecer integralmente o projeto pedagógico do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e suas eventuais atualizações;
- XI. Propor adequações ao projeto do curso sempre que necessário e encaminhá-lo à anuência da PRPI para as providências necessárias;
- XII. Propor o quadro de recursos humanos e materiais necessários para a adequada execução do projeto do curso;
- XIII. Acompanhar o desenvolvimento do curso, responsabilizando-se pelo cumprimento do cronograma e da entrega dos planos de ensino pelos docentes;
- XIV. Apresentar aos discentes a relação de professores orientadores e suas respectivas linhas de pesquisa;
- XV. Emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, mediante análise dos programas apresentados pelos requerentes, de acordo com este Regulamento;
- XVI. Deliberar sobre as solicitações discentes para a realização de provas presenciais em segunda chamada;
- XVII. Constituir banca para a revisão de provas quando necessário;
- XVIII. Encaminhar à coordenação da Secretaria do Registro Acadêmico do *campus* ofertante do curso:
- a) os diários de classe das disciplinas, conforme modelo institucional, devidamente preenchidos e assinados (ou o diário eletrônico quando aplicável) pelos professores responsáveis, até no máximo 10 (dez) dias úteis após o encerramento das respectivas aulas;
- b) atas e avaliações dos trabalhos de conclusão de curso;
- XIX. Encaminhar à PRPI as solicitações de pagamentos nos casos pertinentes, para as providências necessárias;
- XX. Aplicar os formulários de avaliação do curso, conforme as normas estabelecidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO IV DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 13. O projeto pedagógico de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser apresentado em formulários próprios, fornecido pela Coordenação de Pós Graduação da PRPI.

Art. 14. O projeto pedagógico de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborado por uma comissão instituída pela Direção Geral do Campus para tal finalidade, formada por servidores com titulação mínima de mestre, de acordo com o Modelo para Elaboração de Projeto Pedagógico de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFB, atendendo-se ao fluxo processual para apresentação de posturas à PRPI, para as providências necessárias.

Parágrafo primeiro. O projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFB deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes componentes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- I. Título
- II. Justificativas
- III. Histórico da instituição proponente
- IV. Objetivos (Geral e específico)
- V. Público alvo e perfil do egresso
- VI. Concepção do programa
- VII. Coordenação do curso
- VIII. Carga horária do curso
- IX. Período e turnos previstos para a realização do curso
- X. Organização curricular
- XI. Conteúdo programático (ementas dos componentes curriculares, bibliografias e cargas horárias)
- XII. Corpo docente (instituição de origem, titulação máxima)
- XIII. Metodologia
- XIV. Interdisciplinaridade e atividades integradoras
- XV. Atividades complementares
- XVI. Critérios de seleção
- XVII. Critérios de avaliação
- XVIII. Controle de frequência
- XIX. Infraestrutura do curso
- XX. Trabalho de Conclusão de Curso
- XXI. Certificação do curso
- XXII. Indicadores de desempenho
- XXIII. Relatório circunstanciado
- XXIV. Cronograma de execução do curso
- XXV. Planilha financeira, quando pertinente, com análise e aprovação do setor financeiro responsável

Anexo A – Relação de professores e suas disciplinas com anuência em participar do curso.

Parágrafo segundo. Será obrigatória a disciplina de metodologia científica, envolvendo aspectos da pesquisa, ensino e extensão.

Parágrafo terceiro. Para o cumprimento integral do curso, será exigida do discente a aprovação nas disciplinas curriculares e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme o Art. 31 deste regulamento.

Art. 15. O processo de criação de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá obedecer as seguintes etapas:

- I. Formação de uma comissão para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme proposto no artigo 13;
- II. Análise e parecer sobre o PPC do Colegiado de Curso da área afim;
- III. Análise e parecer da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* onde o curso será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ofertado;

IV. Anuência do Diretor Geral do *campus*;

V. Encaminhamento à PRPI, para análise e parecer pela Coordenação de Pós Graduação e outras providências pertinentes;

VI. Encaminhamento do PPC para aprovação do Conselho Superior do IFB;

VII. Ato autorizativo de funcionamento do curso;

VIII. Retorno do processo ao *Campus* no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* no IFB deverá atender a Resolução N°16 – 2012/CS-IFB ou a resolução vigente que define as orientações e procedimentos para atendimento do exposto na seção III da Lei N° 11.892/2008 em relação às cotas de oferta de matrículas por modalidade de curso.

Art. 16. A oferta dos cursos, após a autorização de funcionamento pelo Conselho Superior, dependerá de autorização da Direção Geral do *Campus* proponente, após análise da infraestrutura física e humana necessária para o adequado funcionamento dos mesmos.

Art. 17. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser realizados em períodos regulares ou especiais, de acordo com as características próprias estabelecidas em cada projeto pedagógico de curso.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE DO CURSO

Art. 18. O corpo docente do curso será composto por professores ministrantes e professores orientadores de trabalhos de conclusão de curso.

Parágrafo primeiro. Os docentes deverão ter, no mínimo, o título de mestre na área do curso proposto, ou áreas afins, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC ou revalidado por uma Instituição de Ensino Superior Brasileira que ofereça formação equivalente, reconhecida pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

Parágrafo segundo. Excepcionalmente, poderão lecionar disciplinas nos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFB docentes portadores do título de especialista que possuam qualificação profissional ou notório saber comprovados na área.

Art. 19. O corpo docente dos cursos deverá ser constituído preferencialmente por servidores do IFB, os quais serão selecionados via análise de currículo e entrevistas mediante critérios estabelecidos em edital interno específico.

Parágrafo primeiro. Caso não se complete o quadro de docentes com servidores do IFB, profissionais de outras instituições poderão ser selecionados, mediante os mesmos critérios exigidos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

dos servidores da Instituição.

Parágrafo segundo. Os cursos poderão ter professores convidados, considerando o princípio do “notório saber” ou da qualificação profissional devidamente comprovados.

Parágrafo terceiro. No edital interno para seleção de docentes, constarão, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) titulação;
- b) produção acadêmica dos últimos 5 anos;
- c) experiência profissional;
- d) experiência docente.

Parágrafo quarto. As substituições de docentes, quando necessárias, serão permitidas desde que sejam atendidos o perfil proposto no projeto e os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro deste artigo.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 20. Para participar do processo de seleção, os candidatos deverão entregar no Protocolo do *Campus* ou Reitoria ou como indicado no edital do processo seletivo do curso, os seguintes documentos a serem encaminhados à comissão do processo seletivo do curso de pós-graduação lato sensu do IFB:

- I. original e fotocópia do RG e CPF;
- II. currículo Lattes atualizado;
- III. original e fotocópia do histórico escolar e do diploma de graduação ou declaração de colação de grau para aqueles formados há menos de dois anos.

Art. 21. Os discentes inscritos serão selecionados conforme critérios definidos no projeto pedagógico do curso, que poderão envolver análise curricular, entrevistas, provas ou sorteios.

Parágrafo primeiro. A classificação dos candidatos será feita até o número de vagas existentes, mais 50%, gerando uma lista de espera.

Parágrafo segundo. O processo seletivo deverá incluir entrevista com o candidato, em caráter classificatório.

Parágrafo terceiro. Caso o candidato seja servidor do IFB, este deverá apresentar documento com a anuência da chefia imediata, liberando-o para participar, caso aprovado, no curso.

Art. 22. O edital do processo seletivo do curso deverá conter:

- I. Título do curso, abertura e justificativa do edital
- II. Validade do processo seletivo
- III. Cronograma do processo seletivo
- IV. Requisitos para a inscrição no processo seletivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- V. Definição do tipo de vagas para o processo seletivo
- VI. Critérios para a inscrição
- VII. Critérios para a seleção e classificação do candidato
- VIII. Período da matrícula
- IX. Documentos necessários para a matrícula
- X. Material didático para o curso
- XI. Disposições gerais

- Anexo I Ficha de Inscrição do Processo Seletivo
- Anexo II. Recurso quanto ao resultado do processo seletivo
- Anexo III. Exposição de motivos de interesse pelo curso
- Anexo IV. Termo de compromisso do participante
- Anexo V. Declaração de disponibilidade de participação e anuência da chefia imediata
- Anexo VI. Ficha de Matrícula

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO OU CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 23. Poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, em até 50% da carga horária, as disciplinas concluídas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes, presenciais e/ou à distância, ou em curso de pós-graduação *lato sensu* oferecido por instituição credenciada para atuar neste nível educacional.

Parágrafo primeiro. O aproveitamento de estudos deverá ser requerido pelo discente, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data de início das aulas da disciplina para a qual o interessado pretende o aproveitamento.

Parágrafo segundo. Caberá ao Coordenador do Curso deferir ou não o aproveitamento solicitado, com base no programa e na carga horária do componente curricular cursado, analisada comparativamente com o plano de ensino do componente curricular em questão e que se atenda as seguintes exigências:

- a) o requerente tenha cursado a disciplina há menos de 5 (cinco) anos, contados da data de conclusão da disciplina até a data de solicitação do aproveitamento;
- b) o discente que tenha cursado a disciplina há mais de 5 (cinco) anos deverá realizar uma avaliação de conhecimento atualizado do conteúdo programático do componente curricular pretendido.
- c) o aproveitamento obtido pelo discente nesse componente curricular seja equivalente ao mínimo exigido pelo IFB.

Parágrafo terceiro. O percentual de frequência e a nota obtida na disciplina cursada, objeto do aproveitamento concedido, serão registrados como resultados da disciplina em que houve a dispensa.

Parágrafo quarto. O somatório da carga horária em que houver aproveitamento de estudos não poderá exceder a 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DE NOTAS

Art. 24. A avaliação de aproveitamento nas disciplinas será realizada de forma continuada, conforme critérios estabelecidos nos respectivos planos de curso e de ensino e divulgados aos discentes no primeiro dia de aula da disciplina e compreenderá avaliação de rendimento e apuração de assiduidade.

Parágrafo primeiro. O aproveitamento em cada disciplina será realizada a partir de uma ou mais avaliações, sob as formas de provas presenciais, trabalhos e seminários, dentre outras, a critério do professor da disciplina, definidas na metodologia do plano de ensino.

Parágrafo segundo. O discente reprovado em até 3 (três) disciplinas deverá esperar a abertura de uma nova turma para poder cursá-las.

Parágrafo terceiro. O discente reprovado em mais de 3 (três) disciplinas será desligado do curso.

Parágrafo quarto. Nos casos em que não houver a abertura de novas turmas, o discente reprovado poderá solicitar uma nova avaliação de conhecimento, uma única vez.

Parágrafo quinto. O discente reprovado em uma ou mais disciplinas poderá cursá-las em outro curso de especialização do IFB em área afim, desde que autorizado pelo Coordenador do Curso e aprovado pela Coordenação de Pós Graduação, respeitadas as equivalências de carga horária e conteúdo.

Parágrafo sexto. O discente que reprovar mais de uma vez na mesma disciplina ou no TCC será desligado do curso.

Art. 25. O resultado de cada avaliação, no decorrer da disciplina, deverá ser apresentado ao discente no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de sua aplicação.

Art. 26. Ao discente que faltar à avaliação presencial será concedida nova oportunidade, desde que:

I. tenha justificativa prevista em lei;

II. faça a solicitação ao coordenador de curso, via protocolo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data e horário da avaliação;

Art. 27. O resultado do aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso através de nota final, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em intervalos de cinco décimos.

Parágrafo Único. Será atribuída nota final 0,0 (zero) ao discente que não se submeter às verificações previstas para a avaliação.

Art. 28. Estará aprovado na disciplina o discente que alcançar, na verificação do aproveitamento, a média final igual ou superior a 6,0 (seis), desde que cumprida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Parágrafo Único. A frequência do discente será comprovada através dos registros efetuados pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

professor responsável, no diário de classe.

Art. 29. O discente poderá solicitar a revisão de nota no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após sua divulgação.

Parágrafo primeiro. O discente deverá requerer a revisão de notas por meio do preenchimento de formulário próprio, devidamente fundamentado, via protocolo, dirigido ao coordenador do curso, descrevendo os aspectos em que o requerente julgou estar prejudicado, com as devidas fundamentações.

Parágrafo segundo. A revisão de nota será feita pelo docente da disciplina, supervisionado pelo coordenador do curso.

Parágrafo terceiro. O discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em apenas uma disciplina, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), poderá requerer a reavaliação que deverá ser realizada antes do término das atividades de ensino e pesquisa do curso.

Parágrafo quarto. O planejamento, aplicação e correção da reavaliação ficará a critério do docente responsável pela disciplina, com a supervisão do Coordenador do Curso.

Parágrafo quinto. A nota mínima para aprovação na reavaliação será de 6,0 (seis).

Art. 30. Os discentes que não cumprirem os requisitos de rendimento, assiduidade e outras obrigações constantes do projeto pedagógico serão desligados do Curso.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31. Os discentes de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão elaborar Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), sob a forma de Monografia, Artigo Científico ou trabalhos equivalentes, de acordo com as normas específicas de cada projeto pedagógico de curso e as constantes neste Regulamento.

Parágrafo Único. Quando o TCC selecionado for no formato de um artigo científico, este poderá ser submetido a uma revista ou congresso com notória validação da qualidade da produção intelectual nacional ou internacional. Poderá ser abdicado da obrigatoriedade da defesa em banca examinadora aqueles alunos que tiverem os trabalhos submetidos aceitos pela revista ou congresso da área, a critério do colegiado do curso.

Art. 32. A relação de docentes mencionada no parágrafo primeiro do Art. 10 deverá ser apresentada aos discentes antes da conclusão das disciplinas do primeiro semestre do curso e o processo deverá ser conduzido como descrito a seguir:

I. A Coordenação do Curso encaminhará ao discente ficha na qual ele deverá inserir:

- a) título provisório do projeto de pesquisa;
- b) linha de pesquisa na qual se encaixa seu projeto, quando for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- c) resumo de no máximo 10 (dez) linhas sobre o objeto da pesquisa;
- d) indicação de até 03 (três) nomes de docentes para orientação, por ordem de sua preferência.

II. A Coordenação do Curso encaminhará para o primeiro nome sugerido na ficha. Caso o docente recuse, o coordenador encaminhará para o próximo até que se finde a lista.

III. Cada professor poderá orientar, no máximo 6 (seis) discentes, simultaneamente, por curso;

Art. 33. Após o término das aulas do primeiro semestre do curso, a Coordenação do Curso encaminhará a lista com os nomes dos orientadores aos discentes.

Parágrafo primeiro. O Coordenador do Curso deverá solicitar o termo de compromisso aos docentes orientadores de TCC, em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador e pelo discente.

Parágrafo segundo. Será permitido a existência de um professor coorientador, podendo este não pertencer ao quadro de servidores do IFB.

Art. 34. A orientação docente deverá abranger a escolha do tema, o desenvolvimento e a apresentação do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo primeiro. O trabalho de conclusão de curso deverá atender aos procedimentos estabelecidos para a apresentação de monografias ou de artigos científicos, conforme o caso, de acordo com as normas estabelecidas pela CDPG.

Parágrafo segundo. Cada discente deverá encaminhar solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 3 (três) meses após a conclusão das disciplinas, de acordo com o cronograma do curso.

Parágrafo terceiro. Em casos excepcionais, o aluno poderá requerer uma única vez ao Coordenador do Curso a prorrogação deste prazo por igual período, mediante apresentação parcial do trabalho já desenvolvido.

Parágrafo quarto. A Coordenação do Curso encaminhará o processo para a verificação da situação do discente no curso à Coordenação de Registro Acadêmico do Campus, à biblioteca e, nos casos pertinentes, à instituição conveniada.

Parágrafo cinco. O professor orientador e o discente deverão providenciar a formação da banca examinadora do TCC, que deverá ser constituída de 3 (três) componentes, sendo um destes o professor orientador. A coordenação do curso deverá validar a escolha da banca examinadora.

Parágrafo seis. Estando o discente em situação regular e definida a banca examinadora do TCC, a Coordenação do Curso providenciará a publicação da defesa em quadro de Edital no Campus onde é ofertado o Curso e no site do IFB, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência da data da defesa.

Art. 35. O discente será responsável pela entrega do seu TCC à Coordenação do Curso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa, mediante protocolo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo Único. O trabalho deverá ser encaminhado impresso em 3 (três) vias, juntamente com o termo de encaminhamento do trabalho de conclusão de curso assinado pelo orientador.

Art. 36. O Coordenador do Curso encaminhará os trabalhos de conclusão de curso aos membros da banca examinadora, para a defesa pública.

Parágrafo primeiro. A banca examinadora será presidida pelo professor orientador do trabalho sob avaliação.

Parágrafo segundo. Poderão integrar a banca examinadora profissionais da área que não pertençam ao quadro de servidores do IFB, que tenham a formação acadêmica compatível ou a experiência profissional relevante.

Art. 37. O resultado da avaliação do trabalho de conclusão de curso será expresso com o conceito aprovado ou reprovado, definindo uma nota de zero (0) a dez (10) registrado em ata a ser anexada ao trabalho.

Parágrafo primeiro. A nota mínima para aprovação do TCC deverá ser 6,0 (seis).

Parágrafo segundo. Caso o candidato não seja aprovado, este deverá passar por nova avaliação em banca no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da primeira apresentação.

Art. 38. Ao final da defesa, o professor orientador entregará as 3 (três) vias do trabalho de conclusão de curso para o discente sob avaliação, com as devidas anotações dos examinadores.

Art. 39. O discente deverá devolver o trabalho de conclusão de curso devidamente corrigido, em uma via impressa, encadernada em brochura (para o formato monografia) e na forma de mídia digital (CD-ROM), em formato editável (doc, xls, dwg, etc.) e pdf, mediante protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da defesa;

CAPÍTULO X DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 40. O IFB expedirá, por meio da Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus*, os seguintes certificados:

I. certificado de conclusão de curso de Especialização, para o discente que tenha sido aprovado em todas as disciplinas do curso e no trabalho de conclusão de curso;

II. certificado de conclusão de curso de Aperfeiçoamento, para o discente que tenha sido aprovado em todas as disciplinas do curso, mas que não tenha entregue e ou apresentado o TCC;

III. certificado de Atualização, para o discente que não tenha sido aprovado em todas as disciplinas do curso;

Parágrafo primeiro. Cada discente poderá receber certificado de um único tipo, dentre os previstos nos incisos deste artigo.

Parágrafo segundo. Os Certificados de Atualização serão expedidos por disciplina, a partir de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

requerimento do interessado.

Parágrafo terceiro. Depois de registrados pelo órgão competente em livro próprio, os certificados de que trata este artigo serão assinados pelo titular e pelo Diretor do Campus.

Parágrafo quarto. A entrega dos certificados ao discente estará condicionada ao depósito das cópias de que trata o artigo 38º e à quitação/devolução de títulos de empréstimo da biblioteca do IFB.

Art. 41. Os certificados obedecerão as normas gerais estabelecidas pelo IFB no que se refere à forma, conteúdo e registro.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. O aporte financeiro proveniente das parcerias para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será intermediado conforme observado no Parágrafo Único do Art. 3º.

Parágrafo primeiro. A planilha de custos constante do projeto do curso deverá demonstrar claramente o montante a ser financiado com recursos próprios ou recebido por convênio ou termo de cooperação a ser recebido pelo IFB.

Parágrafo segundo. Para cada curso em andamento e ou concluídos, o IFB deverá enviar relatórios anuais, na forma de relatório pedagógico e orçamentário, ao órgão ou instituição fomentadora, quando aplicável, que deverá conter:

- I. relação das disciplinas/módulos/eixos em fase de conclusão ou já concluídos;
- II. eventos realizados no curso, como oficinas, fórum, encontros entre outros;
- III. cronograma de defesas ou apresentações de TCC;
- IV. disponibilidade dos recursos financeiros (receita);
- V. receitas operacionais;
- VI. despesas financeiras;
- VII. despesas administrativas;
- VIII. extrato financeiro retirado do SIAFI .

CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 43. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* que receberem aporte financeiro de órgão fomentador para bolsas de estudo, deverão distribuí-las de acordo com a cota para este fim e segundo critérios definidos no projeto pedagógico do curso.

Art. 44. Os discentes servidores do IFB e da comunidade que forem contemplados com uma bolsa serão obrigados a cumprir todas as exigências definidas neste regulamento, sob pena de perder a concessão da bolsa pelo descumprimento do mesmo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 45. O bolsista que for reprovado em mais de 3 (três) disciplinas, ou que desistir do curso, perderá o direito à bolsa.

Art. 46. Os critérios para a seleção dos discentes servidores do IFB e o da comunidade que receberão as bolsas serão estabelecidos pelos *campus* ofertante do curso em conjunto com a área de gestão de pessoas/capacitação do IFB, quando for o caso, mediante edital específico para este fim.

CAPÍTULO XIII

DA DIVULGAÇÃO

Art. 47. A divulgação dos cursos de pós graduação *lato sensu* no âmbito interno e externo do IFB para abertura de turmas deverá observar as seguintes orientações:

- I. só poderão ser divulgados após aprovação do Conselho Superior e avaliação da adequação da infraestrutura física e humana do *Campus* ofertante;
- II. caberá ao *campus* ofertante a responsabilidade da divulgação junto aos veículos disponíveis no IFB, bem como nos jornais e rádios, entre outros;
- III. as despesas com a divulgação, caso existam, deverão estar inseridas nas propostas dos cursos;
- V. a propaganda do curso deverá informar os objetivos, público alvo, procedimentos de inscrição e seleção, local e horário de funcionamento e carga horária; e contato para informações.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A abertura de novas turmas de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deve estar condicionada a avaliação da eficiência e eficácia pedagógica do curso ofertado, devidamente analisada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão em conjunto com a Coordenação de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo Único. Caso o número de candidatos ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* exceda o número máximo e viabilize a abertura de uma nova turma, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* proponente, após análise da infraestrutura física e humana disponível, poderá autorizar sua abertura, devendo a mesma ser homologada pela Direção Geral do *Campus*.

Art. 49. O presente Regulamento pode ser alterado pelo Conselho Superior, mediante proposta encaminhada pela Pró Reitoria de Pesquisa e Inovação através da sua Coordenação de Pós Graduação e/ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 50. Após consulta ao Conselho Superior, a Pró Reitoria de Pesquisa e Inovação poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão temporária ou cancelamento dos cursos que deixarem de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

atender às exigências do presente Regulamento.

Parágrafo Único. Em caso de suspensão temporária, o Conselho Superior determinará as modificações necessárias ao atendimento das exigências de que trata o presente artigo.

Art. 51. As excepcionalidades e os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Pró Reitoria de Pesquisa e Inovação através de sua Coordenação de Pós Graduação, sob rigorosa observação da legislação pertinente em vigor.

Art. 52. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2012.